



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0026 Oxigênio Joaçaba

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0026/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 040.237.779-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.174.735/0001-80 com sede na rua Arthur Pereira Alves, n°15, Loteamento Jardim Cidade Alta, na cidade de Joaçaba-SC, representado por seu sócio administrador **Sr. JUAREZ CESAR PAROLIN**, inscrito no CPF sob o n° 828.408.149-00 e RG n° 2.820.452, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Locação de concentradores de oxigênio** destinado aos pacientes da Secretária Municipal de Saúde, do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Ambulância Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0037/2021 - Dispensa de Licitação n° 0010/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DOS SERVIÇOS:

I - Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, com base nos quantitativos previstos, sendo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Carga/recarga de oxigênio medicinal 1 m <sup>3</sup>	5	R\$ 100,00	R\$.500,00
02	Carga/recarga de oxigênio medicinal 3 m <sup>3</sup>	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
03	Carga/recarga de oxigênio medicinal 7 m <sup>3</sup>	245	R\$ 200,00	R\$ 49.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

I - O presente Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado sempre através de Termo Aditivo, se até 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto n° **072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Entregar os cilindros de oxigênio de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos, sendo de responsabilidade da contratada substituir imediatamente sempre quando ocorrer problemas, sem a cobrança da nova recarga;
- b) A Contratada deverá fazer o empréstimo dos cilindros e do regulador com fluxômetro, sem cobrar valor adicional.
- c) A contratada deverá ter disponibilidade de entrega do oxigênio em **todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;**
- d) Fazer as entregas/recargar até 2 (duas) vezes por dia, quando necessário, **todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;**
- e) Prestar os serviços prontamente quando solicitado;
- f) Fornecer em forma de comodato: 40 cilindros de 7m<sup>3</sup> para serem utilizados nos locais solicitados;
- g) Entregar mensalmente para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios contendo a relação dos cilindros de oxigênio fornecidos;
- h) Entregar as Notas Fiscais somente após o envio do empenho correspondente ao mês de serviço realizado;
- i) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- j) Observar os prazos estabelecidos neste contrato, para entrega e validade da proposta;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
13.001	Manutenção despesas recursos do SUS - Manutenção	13.001.10.301.1001.2090.3.3.90.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Franciele Ogliari Zappe**, do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 25 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES  
ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE  
LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: